TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 00112-00017785/2023-14

PARA REGISTRO DE PREÇO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PLANTIO E CONSERVAÇÃO POR 180 DIAS, SENDO 90 PARA PLANTIO E 90 PARA CONSERVAÇÃO, DE ATÉ 100.000 MUDAS DE ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DO PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2023/2024, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O PERÍODO DE MAIOR PLUVIOSIDADE, EM CONFORMIDADE COM REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS DA NOVACAP, ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO) MENOR PREÇO POR LOTE

DPJ/DU/NOVACAP

AGOSTO 2023

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE DOCUMENTO			
OBJETO:	**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO), MENOR PREÇO POR LOTE PARA REGISTRO DE PREÇO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PLANTIO E CONSERVAÇÃO POR 180 DIAS, SENDO 90 DIAS PARA O PLANTIO E 90 DIAS PARA CONSERVAÇÃO, DE ATÉ 100.000 MUDAS DE ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DO PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2023/2024, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O PERÍODO DE MAIOR PLUVIOSIDADE.**		
NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00017785/2023-14		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**	**DATA**	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**

		15/08/2023	
01	Atualização do valor	16/11/2023	

1. **INTRODUÇÃO**

O presente documento trata-se de Termo de Referência para registro de preços da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias, sendo 90 dias para plantio e 90 dias para conservação, de até 100.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do **Programa Anual de Arborização 2023/2024,** a ser implantado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, que no DF corresponderá ao período entre os meses de novembro 2023 e abril de 2024, em conformidade com a Nota Técnica 11 (118822738) e Estudo Técnico Preliminar (118847900), este Termo de Referência, seus anexos e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790), para atendimento das demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no Processo Licitatório e no referido registro de preços.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016 (Doc. SEI-GDF Nº 72733382), ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Doc. SEI-GDF Nº 72735124), a Lei n° 10.520/2002 (Doc. SEI-GDF Nº 72735636), ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 (Doc. SEI-GDF Nº 72737158) e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790).

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP por meio do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, tem a função de conservar e ampliar as áreas públicas urbanas da Capital do Brasil, para tanto faz-se necessária a implantação de novas áreas e a recomposição das existentes.

Para e execução da referida atividade a NOVACAP utiliza os Programas Anuais de Arborização, que ao longo do tempo demonstrou sua eficiência no plantio de indivíduos arbóreos, chegando a estimados 5.000.000 (cinco milhões) de indivíduos arbóreos implantados em áreas públicas do Distrito Federal.

2. **OBJETO**

O presente documento tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias (90 dias para plantio e 90 dias para conservação), de até 100.000 (cem mil) mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2023/2024 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, em conformidade o Estudo Técnico Preliminar(Doc. SEI-GDF Nº 118847900), este Termo de Referência, seus anexos, e com o Regulamento de Licitações de Contratos da NOVACAP, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A NOVACAP, por meio do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, é responsável pela implantação e manutenção de toda população de indivíduos arbóreos do Distrito Federal. Essa atividade é realizada desde a década de 1960.

3.2. O Programa Anual de Arborização 2023/2024 possui a meta de plantar até 100.000 mudas de árvores , palmeiras e arbustos no período de maior pluviosidade do biênio nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal

3.3. Atualmente, a NOVACAP não possui mão de obra suficiente para realizar, dentro do lapso temporal compreendido ao maior volume pluviométrico em nossa região, a operacionalização do Programa, que compreende aos seguintes serviços:

1 - Abertura mecanizada de covas;

2- Correção e adubação do solo das covas;

3- Carregamento, transporte e descarregamento das mudas no traslado Viveiros I e II da NOVACAP ao local do plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal;

4 - Plantio das mudas de árvores;

5 - Tutoramento simples e amarrio;

6 - Controle fitossanitário;

7 - Coroamento das mudas; e

8 - Identificação das unidades de mudas plantadas por geolocalização, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamentos de GPS e registro fotográfico;

3.4. A NOVACAP destinará 20.000 mudas de árvores utilização em área rural, de acordo com demandas provenientes da Secretaria de Agricultura ou demais órgãos da estrutura orgânica do GDF.

3.5. A Divisão de Implantação de Áreas Verdes - DIAVE/DPJ/DU, responsável por supervisionar, controlar e executar as atividades de Implantação de Áreas Verdes (arborização e gramados), além do cadastro fitogeográfico, possui baixo efetivo de auxiliares de serviços gerais e jardineiros, conforme consulta ao DEGEP/DA por meio do Memorando Nº 450 (Doc. SEI-GDF Nº 67695515) e resposta por meio do documento Relação de Cargos da DIAVE/DPJ/DU (Doc. SEI-GDF Nº 68728422), demonstrando que há 13 serventes e 5 jardineiros em atividade de serviços gerais; havendo, portanto, a necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços supracitados.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo apresenta os principais procedimentos licitatórios e da contratação.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias (90 dias para plantio e 90 dias para conservação), de até 100.000 (cem mil) mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2023/2024 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, em conformidade o Estudo Técnico Preliminar(Doc. SEI-GDF Nº 118847900), este Termo de Referência, seus anexos, e com o Regulamento de Licitações de Contratos da NOVACAP, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	**X**	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	**X**
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	**X**
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	**X**

Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	**X**

JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
2 - o objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado para execução no período de maior pluviosidade;
3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual;

4 - o objeto da presente contratação não utiliza de tecnologia da informação;

5 - o objeto da presente contratação não utiliza mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA: A demanda é caracterizada como estimada tendo em vista que o número de indivíduos arbóreos a serem plantados dependem da disponibilidade de mudas à época e o clima, conforme tratado no Estudos Preliminares (Doc. SEI-GDF Nº 118847900) e o presente Termo de Referência.

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**	**X**	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA: A divisão em 09 (nove) lotes, visa favorecer a participação do maior número de licitantes possíveis, resultando em maior competitividade na contratação. Tal divisão leva em consideração também, a adequação técnica, que possibilita a diminuição de custos, principalmente de transporte de mudas, insumos, materiais e pessoal que oneram demasiadamente o valor final dos serviços. Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	

Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

ARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:
1 - Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que os serviços são indissociáveis e carecem de prestação simultânea.

2 - Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

3 - Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.
O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 05 % (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4 - Não haverá destinação de cotas reservadas para ME e EPP, tendo em vista que a divisão acarretará em perda de plantio em escala. O plantio em escala requer padronização de todas as etapas que envolvem o plantio - o preparo do solo, com a devida aplicação de adubo e hidrogel a fim de otimizar as condições de crescimento e desenvolvimento primário e secundário do indivíduo arbóreo; abertura de cova; o plantio em si com colocação de tutores e amarrações; o replantio, quando necessário, além da conservação com o controle fitossanitário e eliminação de plantas indesejáveis e competidoras - portanto, diante dos inúmeros procedimentos envolvidos no plantio e na conservação da muda é fundamental que haja um planejamento e elaboração integrada de todas as atividades de forma a obter a menor variação de plantio por unidade e, consequentemente, melhor resultado.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SEM DESONERAÇÃO	
LOTES	**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO CONFORME ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO (127097110) - R$ 2.276.503,08**
LOTE 1	R$ 280.963,22
LOTE 2	R$ 229.679,96

LOTE 3	R$ 172.177,83
LOTE 4	R$ 228.548,48
LOTE 5	R$ 231.021,12
LOTE 6	R$ 227.418,15
LOTE 7	R$ 229.982,19
LOTE 8	R$ 226.961,77
LOTE 9	R$ 449.750,36
TOTAL	**R$ 2.276.503,08 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil quinhentos e três reais e oito centavos)**

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	

Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço (POR LOTE) é o mais adequado.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	**X**
Entrega Única / Preço global	
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujas entregas serão parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do serviço e na quantidade referente a cada entrega.	

4.1. Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

4.2. O objeto da presente contratação possui natureza comum, isto que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

4.3. O objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado para execução no período de maior pluviosidade;

4.4. O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual e não utiliza tecnologia da informação.

4.5. Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

4.6. A demanda **é estimada**, tendo em vista os Estudos Preliminares (Doc. SEI-GDF Nº 118847900) e o presente Termo de Referência.

4.7. O objeto está dividido em 9 Lotes, visando favorecer a participação do maior número de licitantes possíveis, resultando em maior competitividade na contratação. Tal divisão leva em consideração também, a adequação técnica, que possibilita a diminuição de custos, principalmente de transporte de mudas, insumos e pessoal, que oneram demasiadamente o valor final dos serviços.

4.8. Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

4.9. O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.10. A licitação se dará por Pregão Eletrônico, para Registro de Preços por lote, que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002; o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

4.10.1. Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;

4.11. Não será admitida a participação de empresas consorciadas, tendo em vista as características do objeto da licitação tais como nível de complexidade e montante financeiro, além de afastar a competição entre as empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços.

4.12. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.13. O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SEM DESONERAÇÃO, **Estimativa de Custo e Orçamento - DPJ023.2023 Sem Desoner (127097110), no valor R$ 2.276.503,08 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil quinhentos e três reais e oito centavos).**

4.13.1. Em razão do **menor valor estimado, foi adotada a estimativa de custo sem desoneração**.

4.13.2. O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303 (Doc. SEI-GDF Nº 72733382), de 30 de junho de 2016, que estabelece que "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.14. O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

4.15. O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço (por lote), visto que a qualidade dos serviços e insumos a serem fornecidos pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) está garantida no Item. 14 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO desse Termo de Referência. O não atendimento da totalidade ou de parte desse item implicará na recusa da prestação do serviço, não acarretando qualquer tipo de ônus para a NOVACAP, portanto entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

4.16. O modo da execução dos serviços que compõe o objeto será de entregas parceladas, sendo o pagamento feito com base no preço unitário do serviço e na quantidade executada referente cada lote.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

b) Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) - Doc. SEI-GDF Nº 72733382;

c) Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) - Doc. SEI-GDF Nº 72735636;

d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) - Doc. SEI-GDF Nº 73023373;

e) Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) - Doc.SEI-GDF Nº 73024267;

f) Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Doc. SEI-GDF Nº73025108;

g) Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual) - Doc. SEI-GDF Nº 73026236;

h) Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) - Doc SEI-GDF Nº 73027055;

i) Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública) - Doc. SEI-GDF Nº 73027789;

j) Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) - Doc. SEI-GDF Nº 73028538;

k) Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte) - Doc. SEI-GDF Nº 73029895;

l) Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte) - Doc. SEI-GDF Nº 72755144;

m) Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública) - Doc. SEI-GDF Nº 73030781;

n) Acórdão 1502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);

o) Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)

p) Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);

q) Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC) - Doc. SEI-GDF Nº 72732790 .

r) Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras - Doc. SEI-GDF Nº 118847831

s) Instrução Normativa nº 367/2022 – NOVACAP/PRES/ASESP (96359900)

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

6.2. **SIGLAS**

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PAA2023/2024: Programa Anual de Arborização 2023/2024.

7. **DESCRIÇÃO DOS LOTES QUANTITATIVOS E VALORES**

LOTES	RAs	QUANTIDADE MUDAS	VALOR POR LOTE
LOTE 1	Brasília Sudoeste/Octogonal Cruzeiro	12.500	R$ 280.963,22
LOTE 2	Sobradinho Sobradinho II Fercal Planaltina Arapoanga	10.000	R$ 229.679,96
LOTE 3	Lago Norte Varjão Paranoá Itapoã	7.500	R$ 172.177,83
LOTE 4	São Sebastião Lago Sul Jardim Botânico Candangolândia	10.000	R$ 228.548,48
LOTE 5	Gama Santa Maria Recanto das Emas	10.000	R$ 231.021,12

	Riacho Fundo II Água Quente		
LOTE 6	Núcleo Bandeirantes Riacho Fundo I Park Way	10.000	R$ 227.418,15
LOTE 7	Samambaia Ceilândia Sol Nascente Brazlândia Taguatinga	10.000	R$ 229.982,19
LOTE 8	Águas Claras Guará SCIA SIA Vicente Pires Arniqueira	10.000	R$ 226.961,77
LOTE 9	Distrito Federal - área rural	20.000	R$ 449.750,36
TOTAL		**100.000**	**R$ 2.276.503,08**

7.1. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. O Cronograma de Execução dos Serviços para todos os lotes, obedecerão ao disposto na planilha abaixo, considerando que o período chuvoso (novembro de 2023 a abril de 2024) ideal para o plantio e conservação. O cronograma em tela poderá ser alterado a critério da NOVACAP, levando-se em conta eventuais alterações no período chuvoso.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
LOTES 1 a 9						
SERVIÇOS	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
ABERTURA DE COVAS; CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DE COVAS; TRANSPORTE; PLANTIO; TUTORAMENTO; TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO; COROAMENTO DAS	X	X	X			

MUDAS; MAPEAMENTO DE PLANTIO E IDENTIFICAÇÃO DAS MUDAS.						
INCLUINDO ITEM 1.2						
CONSERVAÇÃO		X	X	X	X	X

7.2. Previsão de execução do programa anual de arborização 2023/2024 em quantitativos de indivíduos arbóreos: novembro de 2023 a abril de 2024 - cronograma físico - financeiro está disponível em sei n° (119812387).

7.3. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)**

Para o atendimento do Objeto deste Termo de Referência, durante o período de maior pluviosidade, deverão ser executadas as seguintes atividades:

7.3.1. Fornecimento e instalação de placa de obra, no quantitativo conforme exposto na tabela abaixo:

Lotes	Quantidade	Metragem total (m^2)
1	2	24
	6	12
3 e 4	2	24
	16	32
5, 6, 7 e 8	4	48
	44	88
9	2	24

7.3.2. Abertura mecanizada de covas, com espaçamentos determinado pelo corpo técnico e dimensões de 0,60m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 0,60m;

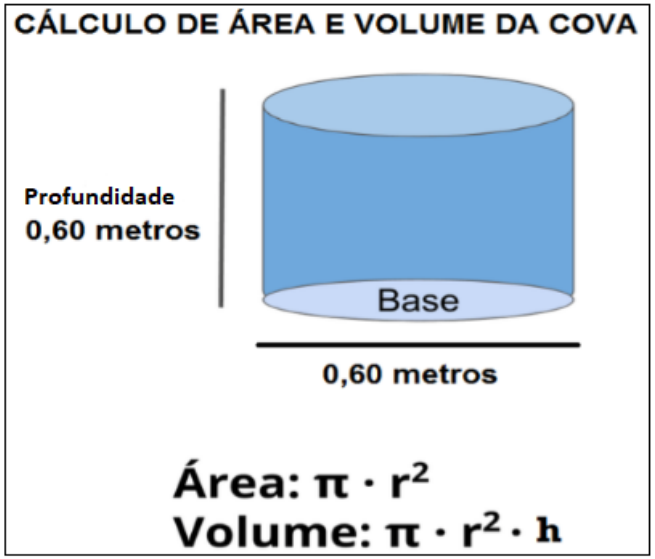

7.3.3. Realização de correção do solo das covas com calcário e gesso agrícola, adubação química e orgânica do solo nas covas, conforme NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS (Doc. SEI-GDF Nº 118847831):

3 - ADUBAÇÃO

As covas serão abertas e o solo misturado com os adubos químicos e orgânico; logo após, a mistura deverá ser recolocada na cova.
A seguir, apresentamos uma adubação geral a ser utilizada quando não houver uma recomendação específica para cada espécie, tipo de solo ou tamanho da muda.

Tipo Vegetação	Orgânico (litros/cova)	N-P-K (g/cova)	Calcário (g/cova)	Gesso agr. (g/cova)	Mícron. (g/cova)
ÁRVORES	10	500	500	500	50
ARBUSTOS	5	200	200	300	30
PALMEIRAS	20	500	800	800	50

3.1 - Não utilizar produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura.
3.2 - Adubo orgânico: dosagem para adubo de galinha. Caso utilizar outro tipo, seguir a orientação do técnico da NOVACAP.

7.3.3.1. Aplicação de hidrogel agrícola (condicionador de solo que, incorporado ao mesmo, absorve e retém grandes quantidades de água e de elementos fertilizantes), conforme tabela de dosagem e aplicação:

TABELA DE DOSAGEM E APLICAÇÃO			
Utilização	**Dosagem**	**Frequência**	**Modo de aplicação**

Covas de plantio	10 gramas/litro de água	Somente no momento do plantio	Após hidratação/reação, aplicar na cova 0,25 litros de calda posteriormente a aplicação e homogenização dos insumos do item "b"

Níveis de garantia (mínimo) CTC.... 2000 (mmolc/kg) ; CRA 300%

Condicionador de Solo Classe "E"

7.3.4. Carregamento, transporte em caminhão baú e descarregamento das mudas no translado Viveiros I e/ou Viveiro II da NOVACAP ao local do plantio, contido na poligonal de cada Região Administrativa.

7.3.5. Plantio das mudas; tutoramento e amarrio das mudas;

7.3.5.1. Os tutores terão dimensões mínimas:

TUTORES	
Comprimento	**2,20 m**
Diâmetro	**0,04 m**

7.3.5.2. Não serão aceitos tutores provenientes de resto de obra ou congêneres.

7.3.5.3. O amarrio será realizado com fitilho plástico ou barbante de sisal, de forma a não estrangular a muda.

7.3.6. Controle fitossanitário (formigas e cupins);

7.3.7. Coroamento mínimo de 0,60 m de diâmetro (Ø);

7.3.8. Identificação das unidades de mudas plantadas por geolocalização, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamento de GPS, com entrega em *shapefile* (para todos os lotes).

7.3.9. Conservação das mudas plantadas por período de três (03) meses, a partir da data de plantio, compreendendo:

7.3.9.1. Replantio das mudas que perecerem, quantas vezes forem necessários. *, **; ***.

7.3.9.2. Retutoramento e reamarrio, quantas vezes forem necessários. ***;

7.3.9.3. Controle fitossanitário, quantas vezes forem necessários. (formigas e cupins) ***;

7.3.9.4. Coroamento mínimo de 0,60 m de diâmetro (Ø) *** ou 0,30 m do centro da muda (raio).

(*) Extinguindo o período de maior pluviosidade, a(s) empresa(s) contratada(s) realizará(ão) o replantio das mudas que pereceram durante o período de manutenção no próximo período de maior pluviosidade.

(**) O quantitativo de replantio para o próximo período de maior pluviosidade será determinado por meio de vistoria(s) e anuência(s) entre as partes.

(***) A não execução do acordado, ensejará em penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

DAS DEFINIÇÕES

7.3.10. A NOVACAP fornecerá unicamente as mudas de árvores, palmeiras e arbustos em quantidade e qualidade suficiente ao pleno pagamento das mesmas, estando a NOVACAP proibida de fornecer qualquer outro insumo e/ou material que componha a prestação do(s) serviço(s).

7.3.11. As mudas de árvores, palmeiras e arbustos estarão disponibilizadas nos Viveiros I e II da Companhia.

7.3.12. Com relação as definições das dimensões das mudas, serão consideradas:

DIMENSÕES DAS MUDAS		
DEFINIÇÃO	**ALTURA**	**EMBALAGEM**
MUDAS	**≤ 2,00 m**	**Ø ≤ 0,35 m**
MUDAS ESPECIAIS	**≥ 2,01m**	**Ø ≥ 0,36 m**

7.3.13. 5% dos quantitativos dos lotes serão destinados a mudas especiais.

7.3.14. Em razão da segurança e proteção individual, do bem estar, bem como a identificação dos colaboradores da(s) Contratada(s) nas dependências da NOVACAP, conforme Instrução n.º 72/2021 - NOVACAP/PRES/DA (Doc. SEI-GDF Nº 66167269), serão exigidos:

7.3.14.1. Uniforme completo:

- Calça
- Botina;
- Camiseta manga comprida com logomarca da Contratada;
- Boné com cortina na nuca ou similar;
- Crachá de identificação;
- Luvas de borracha para manipulação de adubos químicos e orgânicos;
- Luvas de raspa de couro para manseio de ferramentas;
- Máscaras descartáveis;
- Capa de chuva;

7.3.14.2. Alimentação dos colaboradores: Salvo outras soluções quanto a alimentação, a(s) Contratada(s) que fornecer(em) refeições aos seus colaboradores, fornecerá refeição digna, condizente e em horário pertinente a realização da mesma.

7.3.14.3. Transporte de Pessoal: O transporte de materiais/insumos, máquinas, equipamentos, bem como de ferramentaria deverão obrigatoriamente estar separados do transporte dos colaboradores da(s) Contratada(s).

7.3.15. A(s) prestação(ões) de serviço(s) ocorrerá(ão) preferencialmente de segunda a sexta-feira, com 08 (oito) horas diárias de serviço. Tendo em vista o período de maior pluviosidade, em havendo atraso(s) no cronograma decorrentes da dinâmica do(s) serviço(s), quebra de equipamento e condições climáticas desfavoráveis dentre outras, será autorizado mediante comunicação oficial o labor em extraordinariedade, sem custa ou obrigações à NOVACAP.

7.3.16. Em atenção ao Item 1.1.3, será exigido recipiente (balde ou medidor) condizente ao volume e peso determinado, conforme NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS (Doc. SEI-GDF Nº 118847831).

7.3.17. Em se tratando da confecção das covas, as que forem reprovadas pelo(s) funcionário(s) da NOVACAP, por motivo de proximidade a interferências ou local inadequado, será descartada da contagem e a contratada(s) deverá tapa-la(s) imediatamente, responsabilizando-se por danos e obrigações judiciais em função da permanência das mesmas.

7.3.18. As embalagens descartadas provenientes das mudas, bem como os demais rejeitos das atividades deverão ser recolhidas e descartadas em local próprio no Viveiro II.

7.3.19. Todos os custos e responsabilidades quanto aos serviços incluindo materiais e insumos; custos trabalhistas; transporte; EPI'S; danos à NOVACAP; danos a próprios, a terceiros e demais custos ou ônus correrão a cargo da(s) Contratada(s).

7.4. **INSUMOS/SERVIÇOS/REFERÊNCIA:**

7.4.1. Fornecimento e instalação de placa de obra 4x3 m **(Estudo Técnico Preliminar,** Doc SEI-GDF Nº 118847900**)**;

7.4.1.1. Abertura mecanizada de cova **(Estudo Técnico Preliminar,** Doc SEI-GDF Nº 118847900**)**;

7.4.1.2. Adubação Orgânica (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS (Doc. SEI-GDF Nº 118847831);

7.4.1.3. Adubação Química (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

7.4.1.4. Calcário (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores-, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

7.4.1.5. Gesso Agrícola (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

7.4.1.6. Adubo Micronutrientes (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

7.4.1.7. Aplicação de hidrogel agrícola **(Estudo Técnico Preliminar,** Doc SEI-GDF Nº 118847900**)**;

7.4.1.8. Mudas de indivíduos arbóreos, fornecidas pela Novacap (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

7.4.1.9. Tutoramento (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores, **(Estudo Técnico Preliminar,**Doc SEI-GDF Nº 118847900**)**;

7.4.1.10. Coroamento (ver Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

7.4.1.11. Controle fitossanitário (ver Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

7.4.1.12. Fornecimento de mapa de plantio das localidades em formato de arquivo DWG **(Estudo Técnico Preliminar,**Doc SEI-GDF Nº 118847900**)**;

7.4.1.13. Identificação das unidades de mudas plantadas por geolocalização, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamento de GPS e registro. **(Estudo Técnico Preliminar,** Doc SEI-GDF Nº 118847900**)**

7.4.1.14. Registrar por meio fotográfico utilizando-se aplicativos disponibilizados na internet gratuitamente (ex.: GPS Map Câmera) cada atividade que compõe os serviços executados do Programa Anual de Arborização, quais sejam **(Estudo Técnico Preliminar,** Doc SEI-GDF Nº 118847900**)**:

- Fornecimento e instalação de placa de obra 4x3 m;
- Abertura mecanizada de covas;
- Correção e adubação do solo das covas;
- Carregamento, transporte e descarregamento das mudas no traslado Viveiros I e II da NOVACAP ao local do plantio, nas áreas que compõe as poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- Aplicação de hidrogel agrícola;
- Plantio das mudas de árvores;
- Tutoramento simples e amarrio;
- Controle fitossanitário e
- Coroamento das mudas

7.4.2. **OBSERVAÇÃO:**

7.4.2.1. Disponibilizar as fotografias à fiscalização do DPJ/NOVACAP.

7.4.2.2. Obrigatoriamente os registros fotográficos serão parte integrante do Diário de Obras.

7.4.2.3. Obrigatoriamente os registros fotográficos serão parte integrante do Relatório Fotográfico de Obras.

7.4.2.4. O quantitativo mínimo de fotografias será determinado pela fiscalização do DPJ/NOVACAP, em razão da necessidade de cada etapa, bem como, pela peculiaridade de cada lote.

7.4.2.5. As fotografias farão parte obrigatória dos processos de pagamentos.

7.5. **DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE OBRAS**

O Relatório Fotográfico de Obras será confeccionado utilizando aplicativos fotográficos gratuitos, indicando data, horário e localização por meio de georreferenciamento, bem como a descrição em texto de cada etapa da prestação do(s) serviço(s), informando quantitativos de materiais e insumos utilizados. O Relatório Fotográfico de Obras será parte integrante e obrigatória do processo de pagamento.

7.6. **DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2023/2024**

7.6.1. **REGIÕES ADMINISTRATIVAS (áreas públicas):**

7.6.1.1. Áreas verdes;

7.6.1.2. Parques;

7.6.1.3. Jardins;

7.6.1.4. Margens de vias e rodovias; ruas, praças; áreas de domínio público e canteiros centrais;

7.6.1.5. À conveniência e/ou interesse da NOVACAP, bem como do Governo do Distrito Federal, locais sob domínio e/ou propriedade da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

7.6.1.6. Locais destinados e/ou indicados em Programas de Recuperação ou Compensação Ambiental ou Áreas Rurais.

7.7. **DAS DISTÂNCIAS AOS LOCAIS DE PLANTIO**

Em virtude dos diversos locais de plantio por lote, fica estabelecido que para efeito de cálculos orçamentários de transporte, o ponto inicial para contagem das distâncias será o Viveiro II e o ponto final será a média das distâncias das sedes das Administrações Regionais do referido lote e nos casos do Lotes 9 será feita uma média dos valores dos demais lotes.

7.7.1. A execução do PAA 2023/2024 ocorrerá em qualquer ponto contido na poligonal de cada Região Administrativa.

8. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

8.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

8.1.1. Doc SEI-GDF Nº 118822738 - Nota Técnica 11

8.1.2. Doc. SEI/GDF Nº 118847831 - Normas Técnicas de Plantio de árvores, arbustos e palmeiras ;

8.1.3. Doc. SEI/GDF Nº 127097141 - Cronograma Físico Financeiro DPJ023.2023 Sem desoneração

8.1.4. Doc. SEI/GDF Nº 127097110 - Estimativa de Custo DPJ023.2023 e Orçamento sem Desoneração;

8.1.5. Doc. SEI/GDF Nº 127097156 - Planilha Curva ABC DPJ023.2023 Sem desoneração

8.1.6. Doc. SEI/GDF Nº 119963227 - Mapa de Risco;

8.1.7. Doc. SEI/GDF Nº 127096844 - Planilha Distância Médio -DTM;

8.1.8. Doc. SEI/GDF Nº 127097214 - Memória de Cálculo - Com e Sem Desoneração contendo a Composição do BDI.

9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

9.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no Item 8 "Documentos Técnicos" deste Termo de Referência e anexos do Edital.

9.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

9.2.1. em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

9.2.2. em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

9.2.3. Para efeito de interpretação de divergências fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a NOVACAP.

10. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

10.1. Antes da data de apresentação da proposta para prestação de serviços de execução do plantio de até 100.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do **PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2023/2024** a PROPONENTE deverá:

10.1.1. fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no Item 8 "Documentos Técnicos".

10.1.2. após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

11. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa licitante deverá comprovar **Acervo Técnico de 25%**, conforme tabela abaixo, do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s), comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

11.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3. Ainda que o contrato a que se refere o atestado tenha sido executado por um consórcio de empresas, do qual a atual licitante tenha feito parte, a NOVACAP somente poderá considerar, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante.

11.4. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.5. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.6. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

LOTES	RAs	QUANTIDADE MUDAS	ACERVO TÉCNICO
LOTE 1	Brasília Sudoeste/Octogonal Cruzeiro	12.500	3.125
LOTE 2	Sobradinho Sobradinho II Fercal Planaltina Arapoanga	10.000	2.500
LOTE 3	Lago Norte Varjão Paranoá Itapoã	7.500	1.875
LOTE 4	São Sebastião Lago Sul Jardim Botânico Candangolândia	10.000	2.500
LOTE 5	Gama Santa Maria Recanto das Emas Riacho Fundo II Água Quente	10.000	2.500
LOTE 6	Núcleo Bandeirantes Riacho Fundo I Park Way	10.000	2.500
LOTE 7	Samambaia Ceilândia Sol Nascente Brazlândia	10.000	2.500

	Taguatinga		
LOTE 8	Águas Claras Guará SCIA SIA Vicente Pires Arniqueira	10.000	2.500
LOTE 9	Distrito Federal - área rural	20.000	5.000
TOTAL		**100.000**	**25.000**

11.6.1. Em razão do interesse e/ou conveniência da NOVACAP, fica estabelecido e determinado que durante a execução das atividades que compõe o serviço, a(s) contratada(s) deverá(ão) possuir capacidade operacional de realizar simultaneamente até 03 frentes de trabalho da mesma atividade por lote adquirido. Ou seja:

Exemplo 1: Possuir capacidade operacional de cumprir simultaneamente até três conjuntos de tratores com perfuradores de solo e operadores por lote.

Exemplo 2: Possuir condições operacionais de tocar simultaneamente até três equipes de plantio por lote.

11.6.2. Em razão de escala de produção, fica estabelecido que para a plena execução da prestação dos serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias, sendo 90 dias para plantio e 90 dias para conservação, de até 100.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos, a(s) Contratada(s) deverá(ão) cumprir plantio mínimo mensal por lote de:

11.6.3.

PLANTIO MENSAL POR LOTE				
LOTE	**dez/23**	**jan/24**	**fev/24**	**Total**
Lote 1	4.166	4.168	4.166	12.500
Lote 2	3.333	3.334	3.333	10.000
Lote 3	2.500	2.500	2.500	7.500
Lote 4	3.333	3.334	3.333	10.000
Lote 5	3.333	3.334	3.333	10.000
Lote 6	3.333	3.334	3.333	10.000
Lote 7	3.333	3.334	3.333	10.000

Lote 8	3.333	3.334	3.333	10.000
Lote 9	6.666	6.668	6.666	20.000
TOTAL	**33.330**	**33.340**	**33.330**	**100.000**

12. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

12.1. Não haverá restrição à participação de pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

12.2. O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

12.3. Não haverá destinação de cotas reservadas para ME e EPP, tendo em vista que a divisão acarretará em perda de plantio em escala. O plantio em escala requer padronização de todas as etapas que envolvem o plantio - o preparo do solo, com a devida aplicação de adubo e hidrogel a fim de otimizar as condições de crescimento e desenvolvimento primário e secundário do indivíduo arbóreo; abertura de cova; o plantio em si com colocação de tutores e amarrações; o replantio, quando necessário, além da conservação com o controle fitossanitário e eliminação de plantas indesejáveis e competidoras - portanto, diante dos inúmeros procedimentos envolvidos no plantio e na conservação da muda é fundamental que haja um planejamento e elaboração integrada de todas as atividades de forma a obter a menor variação de plantio por unidade e, consequentemente, melhor resultado.

13. **DAS PROPOSTAS**

13.1. Da apresentação da proposta:

13.1.1. A PROPONENTE deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 6 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

13.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item 8 "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deverão ser comunicadas a esta Companhia.

13.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 8 "DOCUMENTOS TÉCNICOS" e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

13.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (119812423), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

13.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário dos serviços e insumos no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 119812403), nas seguintes condições:

13.1.5.1. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – materiais e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

13.1.5.2. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio se for o caso;

13.1.5.3. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

13.1.6. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

13.1.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega;

13.2. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação: Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

13.3. Dos critérios de desclassificação das propostas:

13.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

13.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

13.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

13.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

13.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

13.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.

13.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

13.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

13.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF Nº 119812423) , conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante.

14. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentárias por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

14.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

14.3. A vigência dos contratos advindos das Atas de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

14.4. Apesar da vigência dos contratos ser de 12 (doze) meses, o prazo para execução dos serviços será por ordem de serviço de 90 dias para plantio e 90 dias de conservação, totalizando 180 dias para execução.

14.5. O prazo de execução só poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, se a contratante julgar que o período para a concessão da prorrogação do prazo estiver ainda dentro do período chuvoso e o plantio ainda for viável. sendo assim, por mais que a contratada venha a justificar o não cumprimento da meta mensal de plantio estabelecida no item 11.6.3, esta não poderá dar continuidade ao plantio, afim de cumprir a meta, se o período não for adequado para a execução de objeto do certame.

14.6. Após assinatura do contrato a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis para dar início a prestação dos serviços contratados.

14.7. A quantidade de serviço demandada de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços serão estabelecidos pela Diretoria de Urbanização.

14.8. Caberá ao fornecedor, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto acordado entre as partes.

14.9. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

14.10. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato ou respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

14.11. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

14.12. Na hipótese de o convocado não comprovar manter as mesmas condições de habilitação ou se recusar, dentro do prazo de validade da Ata de registro de Preços, a assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

14.13. Não assinado o contrato pelo fornecedor registrado e não sendo possível a contratar os remanescentes, a NOVACAP revogará/cancelará a Ata de Registro de Preços.

14.14. **Dos Locais da prestação dos serviços contidos para IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2023/2024:**

14.14.1. Nas Diversas REGIÕES ADMINISTRATIVAS (áreas públicas):

14.14.1.1. Áreas verdes;

14.14.1.2. Parques;

14.14.1.3. Jardins;

14.14.1.4. Margens de vias e rodovias; ruas, praças; áreas de domínio público e canteiros centrais;

14.14.1.5. À conveniência e/ou interesse da NOVACAP, bem como do Governo do Distrito Federal, locais sob domínio e/ou propriedade da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

14.14.1.6. Locais destinados e/ou indicados aos Programas de Recuperação de Áreas Degradadas (INCLUSIVE EM ÁREAS RURAIS);

14.14.1.7. Locais destinados e/ou indicados às Compensações Ambientais (INCLUSIVE EM ÁREAS RURAIS).

14.14.2. A(s) prestação(ões) de serviço(s) ocorrerá(ão) preferencialmente de segunda a sexta-feira, com 08 (oito) horas diárias de serviços. Tendo em vista o período de maior pluviosidade, em havendo atraso(s) no cronograma decorrentes da dinâmica do(s) serviço(s), quebra de equipamento e condições climáticas desfavoráveis dentre outras, será autorizado mediante comunicação oficial o labor em extraordinariedade, sem custos ou obrigações à NOVACAP.

14.14.3. O(s) serviço(s) de recolhimento de resíduo de origem vegetal poderá(ão) ser solicitado(s) inclusive em horários noturnos, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados em casos de excepcionalidade.

15. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e insumos comprovadamente de primeira qualidade e quantidades que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e o presente Termo de referência. Caso contrário, o serviço será recusado, ficando o fornecedor com o ônus deste serviço e/ou insumo recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.

15.2. O Controle tecnológico quais sejam metrologia e qualidade, das características dos serviços e insumos do item de DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES), far-se-á mediante o emprego das Normas Brasileiras e Métodos Brasileiros (NBR e MB, respectivamente), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

15.3. A quantidade de execução dos serviços de plantio relativa a cada entrega será definida de acordo com o pedido emitido pelo Gestor do Contrato.

15.3.1. O objeto será executado por indivíduos arbóreos plantados, conforme especificações e quantitativos solicitados.

15.3.2. A medição dos serviços prestado será feita por unidade plantada.

15.4. O recebimento da execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

15.5. CONTRATADA receberá do fiscal/executor as Ordens de Serviço/OS, com determinação dos locais de plantio.

15.6. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo do serviço na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

15.7. Caberá ao prestador do serviço, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto. Os telefones e/ou outros meios de comunicação para a realização do pedido do serviço.

15.8. O recebimento dos serviços objeto do presente Termo, deverá obedecer ao disposto nas Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras - Doc. SEI-GDF Nº 118847831, além do seguinte:

15.8.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal responsável, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

15.8.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado por comissão designada, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após a verificação do termo circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato que comprove a inexistência de irregularidades ou necessidade de reparos, após os 90 dias de conservação ou vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais.

16. GARANTIAS E SEGUROS

16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

16.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

16.4. O não cumprimento parcial ou total das atividades, serviços, materiais e insumos que compõe o objeto, ensejará(ão) em glosa da(s) fatura(s) e sanções à(s) contratada(s).

17. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

17.2. Após aceitação da prestação do Serviço por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc SEI-GDF Nº 72732790).

17.2.1. O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, vinculados a efetiva execução, os quais representarão a compensação integral para todas as atividades e/ou serviços que compõe o Programa Anual de Arborização 2023/2024, quais sejam:

17.2.1.1. Fornecimento e instalação de placa de obra 4x3 m **(**Estudo Técnico Preliminar, Doc SEI-GDF Nº 118847900);

17.2.1.2. Abertura mecanizada de cova (Estudo Técnico Preliminar, Doc SEI-GDF Nº 118847900);

17.2.1.3. Adubação Orgânica (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras)(Doc. SEI-GDF Nº 72740839) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.4. Adubação Química (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.5. Calcário (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores-, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.6. Gesso Agrícola (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.7. Adubo Micronutrientes (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.8. Aplicação de hidrogel agrícola (Estudo Técnico Preliminar, Doc SEI-GDF Nº 118847900);

17.2.1.9. Mudas de indivíduos arbóreos, fornecidas pela Novacap (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.10. Tutoramento (Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores, (Estudo Técnico Preliminar,Doc SEI-GDF Nº 118847900);

17.2.1.11. Coroamento (ver Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.12. Controle fitossanitário (ver Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras) Normas Técnicas de Árvores;

17.2.1.13. Fornecimento de mapa de plantio das localidades em formato de arquivo DWG (Estudo Técnico Preliminar,Doc SEI-GDF Nº 118847900);

17.2.1.14. Identificação das unidades de mudas plantadas por geolocalização, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamento de GPS e registro . (Estudo Técnico Preliminar, Doc SEI-GDF Nº 118847900)

17.2.1.15. Registrar por meio fotográfico utilizando-se aplicativos disponibilizados na internet gratuitamente (ex.: GPS Map Câmera) cada atividade que compõe os serviços executados do Programa Anual de Arborização, quais sejam (Estudo Técnico Preliminar, Doc SEI-GDF Nº 118847900) :

- Fornecimento e instalação de placa de obra 4x3 m;
- Abertura mecanizada de covas;
- Correção e adubação do solo das covas;
- Carregamento, transporte e descarregamento das mudas no traslado Viveiros I e II da NOVACAP ao local do plantio, nas áreas que compõe as poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- Aplicação de hidrogel agrícola;
- Plantio das mudas de árvores;
- Tutoramento simples e amarrio;
- Controle fitossanitário e
- Coroamento das mudas

17.2.1.16. Conservação das mudas plantadas por período de três (03) meses, a partir da data de plantio, compreendendo:

- Replantio das mudas que perecerem, quantas vezes forem necessários. *, **; ***.
- Retutoramento e reamarrio, quantas vezes forem necessários. ***;
- Controle fitossanitário, quantas vezes forem necessários. (formigas e cupins) ***;
- Coroamento mínimo de 0,60 m de Ø ***.

(*) Extinguindo o período de maior pluviosidade, a(s) empresa(s) contratada(s) realizará(ão) o replantio das mudas que pereceram durante o período de manutenção no próximo período de maior pluviosidade.

(**) O quantitativo de replantio para o próximo período de maior pluviosidade será determinado por meio de vistoria(s) e anuência(s) entre as partes.

(***) A não execução do acordado, ensejará em penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.3. Se houver descumprimento de meta ou condicionante prevista neste Termo de Referência haverá glosa no pagamento conforme item 18 "Índice de Medição de Resultado"

17.4. Para fins de **Reajustamento do Contrato**:

17.4.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, **a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap**, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1 e Decisão nº 3188/2023 do Tribunal de Contas do DF (119377168), **utilizando-se o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA,** desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

17.4.2. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.4.3. Só será concedido reajuste desde que a extensão no prazo de execução/fornecimento não tenha sido motivada por ações da contratada.

17.5. Para fins **Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**:

17.5.1. **O pedido deverá estar em acordo com os procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa nº 367/2022 – NOVACAP/PRES/ASESP (96359900)**

18. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

18.1. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar/avaliar a qualquer momento a execução do serviço contratado observando os Índices de Medição de Resultado descritos na Tabela 01.

18.2. Cada item da tabela há um Índice que será multiplicado pela sua recorrência. O somatório da multiplicação do índice pela recorrência irá compor a pontuação final, conforme Tabela 01 - Índice de Medição de Resultado. A pontuação final por sua vez representará uma porcentagem de glosa no valor total da nota fiscal, conforme Tabela 02 - Glosa.

18.3. Se identificado qualquer inconsistência apontada na Tabela 01 deste item, será efetuada glosa no pagamento de acordo com o somatório dos Índices indicado na Tabela 02.

Item	Descrição do item	Índice	Recorrência (fator multiplicador)	Somatório dos índices
1	Não atingiu a meta de plantio mensal estipulada no item 11.6.3	5	Número de ocasiões onde foi observado o item 1	Índice x recorrência
2	Não apresentou equipamento/mão de obra suficientes para execução do serviço, objeto do certame, dentro da meta mensal estipulada no item 11.6.3	3	Número de ocasiões onde foi observado o item 2	Índice x recorrência
3	Perda de mudas por falta de controle fitossanitário	3	Número de dias em que foi constatado o item 3	Índice x recorrência
4	Perda de mudas por falta do adubo/ aplicação de hidrogel	2	Número de ocasiões em que foi constatado o item 4	Índice x recorrência
Total				Pontuação final

Tabela 01 - Índice de Medição de Resultado

Pontos	Glosa (%)
1 - 5	5%
5 - 10	5% - 10%
10 - 15	10% - 20%
> 15	30%

Tabela 02 - Glosa

19. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação contratual, durante a celebração do contrato, não autorizada pela Diretoria de Urbanização.

19.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 (Doc. SEI-GDF Nº 72733382) e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790), e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria CONTRATADA.

19.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

20.2. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

20.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

20.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

20.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

21.1.2. Substituir material rejeitado por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas corridas contadas a partir da recusa de recebimento do material pela CONTRATANTE;

21.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega do serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta;

21.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

21.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

21.1.7. Indicar preposto, aceito pela NOVACAP, para representá-la durante a execução do contrato;

21.1.8. O Serviço deverá ser entregue no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato;

21.1.9. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do serviço em questão, conforme Especificação e atendendo o item 12.1.5;

21.1.10. Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício e carta;

21.1.11. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O(s) fornecimento(s) e plantio(s) será(ão) fiscalizado(s) pela NOVACAP, através de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento, em conformidade com o item 1 deste Termo de Referência.

22.2. O Fiscal nomeado pela Novacap anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, determinando o que for necessário à regularização das pendências e defeitos da mesma.

22.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

22.4. Os contratos serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 72732790).

23.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

23.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

23.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

24.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

24.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

24.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

24.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

24.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24.2.1. Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

24.3. Serão aplicadas multas moratória e/ou compensatória nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25. RECURSOS E ARBITRAGENS

25.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no contrato de que faz parte.

26. MATRIZ DE RISCOS

A **Matriz de Riscos** desta contratação é apresentada no Doc. SEI/GDF Nº (119963227).

27. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021). BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html#:~:text=Lei%204640%20de%2015%2F09%2F2011&text=Estabelece%20procedimento em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 29/06/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 (acesso em: 18/03/2021).

Eng. Agr. RÔMULO D T ERVILHA

Mat.: 73.341-5

JOSÉ LICASSALI

CHEFE DA DIAVE

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR - Matr.0074595-2**, **Agente Operacional**, em 24/11/2023, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA - Matr.0073341-5**, **Executor(a) de Contrato**, em 24/11/2023, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127769951** código CRC= **D10EC1C8**.